



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.133/2008

“Dispõe sobre lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO DE 2008, com a fixação do prazo de vencimento, concessão de desconto, forma de parcelamento, e demais providencias.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sendo sancionada a seguinte lei:

Artigo 1º A apuração do Valor Venal, para fins de lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao Exercício de 2008, será conforme critérios, normas e métodos fixados na **Lei Municipal nº 2.397/2001 – Planta Genérica de Valores - Tabelas I a XVI**.

Parágrafo Primeiro: O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2008, tem seu vencimento em 30 de abril de 2008, e será arrecadado nas condições abaixo discriminadas:

I) COTA ÚNICA: com pagamento até o vencimento:

a) - com desconto de 30% (**trinta por cento**) para as Inscrições Imobiliárias que não possuam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) - com desconto de 20% (**vinte por cento**) para as Inscrições Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcelas poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) - Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente a Taxa de Emolumento;

b) - Independente do numero de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente. Independente, de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 2º A apuração do valor da **Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ** - referente ao Exercício Financeiro de 2008, será conforme critérios, normas e métodos fixados na **Lei Municipal nº 1.178/91 - Código Tributário Municipal, com posteriores demais alterações.**

Parágrafo Primeiro: A **Taxa de Licença para Localização de estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ** - referente ao Exercício Financeiro de 2008, tem seu **vencimento em 31 de março de 2008**, é será arrecadada no prazo e nas condições abaixo discriminadas.

I) COTA ÚNICA, com pagamento até o vencimento:

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) as Inscrições Econômicas que não possuam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) – com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) PARCELADO: sem desconto, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcelas poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) – Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente a Taxa de Emolumento;

b) – Independente do numero de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente. Independente, de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 3º Os débitos de lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** e da **Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ** - referente aos Exercício Financeiro anteriores à 2008, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I) COTA ÚNICA, com desconto de 80% (oitenta) por centos sobre os juros e multas;

II) PARCELADO: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multas, sendo que nenhuma parcelas poderá ser inferior ao

valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Primeiro: Estando o objeto do parcelamento ajuizado caberá ao contribuinte cumprir com o pagamento das demais cominações legais previstas.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do benefício previsto nesse artigo, independente da opção, deverá ser concretizado o pagamento até 30 de março de 2008.

Artigo 3º Os benefícios constantes nesta lei serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no MUNICÍPIO. Cabendo, aos respectivos contribuintes, quando imprecisas as informações efetuar a sua regularização e atualização.

Artigo 4º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a regulamentar através de DECRETO as demais condições e prazos para obtenção dos benefícios contidos nesta lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos desde 02/janeiro/08, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de janeiro de 2008.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal